

Preço por metro quadrado	Área (metros quadrados)	Preço total (em euros)
3 Módulos	27	1 260,90
4 Módulos	36	1 504,80
6 Módulos	54	1 992,60

(IVA à taxa em vigor não incluído.)

Inclui *stand* construído em placas de melamínico brancas, unidas por perfis de alumínio octogonal lacado a cinza. No piso de cada um dos *stands* será aplicada alcatifa do tipo industrial numa cor base e igual para todos. Instalação de quadro eléctrico com disjuntores e diferencial de protecção por cada quatro módulos, bem como barra eléctrica com cinco projectores de 100 W por cada módulo. Será ainda colocada uma tomada por cada *stand*. Na frente, para identificação do expositor, colocaremos um frontão com 0,30 m de altura, com *lettering* confeccionado a vinil autocolante em tamanho e tipo de letras normalizadas (arial — 10 cm altura).

3 — Preço do espaço com *stand* tipo exterior fechado:

Preço por metro quadrado	Área (metros quadrados)	Preço total (em euros)
1 Módulo	9	490,50
2 Módulos	18	892
3 Módulos	27	1 206,90
4 Módulos	36	1 432,80
6 Módulos	54	1 884,60

(IVA à taxa em vigor não incluído.)

Inclui — feito nos mesmos moldes do *stand* interior, tendo como diferença os seguintes aspectos: sendo no exterior deverá levar no piso, e por baixo da alcatifa, estrado em carpintaria, de forma a isolar a entrada de humidade e intempéries; o tecto é constituído por chapas lacadas em material do tipo alçaço. Na frente colocaremos uma extensão de 2 mm de placas de vidro com estores a partir de metade de altura e uma porta.

4 — Conjunto de uma mesa e quatro cadeiras:

Material	Preço (em euros)
Uma mesa mais quatro cadeiras	70

(IVA à taxa em vigor não incluído.)

5 — Preço de espaço com tenda (mínimo 25 m²):

Um módulo (metros quadrados)	Preço (em euros)
25	970

(IVA à taxa em vigor não incluído.)

Inclui — construção em estrutura de alumínio, revestida a lona impermeável de cor branca. No piso será aplicado um estrado em carpintaria, revestido a alcatifa tipo industrial. Para iluminação do interior das tendas colocaremos um quadro eléctrico com disjuntores e diferencial de protecção, bem como projectores de 500/1000 W.

6 — Preço de espaço com *stand* de pronto-a-comer/*snack bar* (mínimo 36 m²):

Um módulo (metros quadrados)	Preço (em euros)
36	950

(IVA à taxa em vigor não incluído.)

Inclui — construção em placas de melamínico brancas, unidas por perfis de alumínio octogonal lacado a cinza. No piso, na área da cozinha (6 m × 3 m) aplicar-se-á estrado em carpintaria, revestido a alcatifa tipo industrial; na restante área (esplanada) 6 m × 3 m não

será aplicado qualquer piso. Ao centro na área do *stand* será construída uma divisória com 4 m, à qual acoplar-se-á duas bancadas com dimensões de 1 m × 0,50 m × 1 m, portas de correr na base e uma prateleira no interior para arrumação. Sobre a área de cozinha colocaremos tecto em chapa lacada em material tipo alçaço e na área de atendimento/esplanada será colocada uma rede sombra. Colocação de um quadro eléctrico com disjuntores e diferencial de protecção, quatro barras eléctricas com cinco projectores de 100 W e uma tomada por cada tasquinha. Nas frentes, para identificação do expositor, colocar-se-ão frontões autocolantes em tamanho e tipo de letra normalizado (arial — 10 cm) com 0,30 m de altura, com *lettering* em vinil. Um lava-loiça.

H) Outras considerações

1 — Por motivos de obrigatoriedade legal, só será permitida a confecção de refeições no recinto da feira aos estabelecimentos que possuam alvará sanitário ou licença de utilização específica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho (e respectivas alterações), e que o comprovem, mediante a apresentação do original do referido documento, devendo anexar uma cópia à ficha de inscrição.

As *roulottes* deverão apresentar o original do certificado hígio-sanitário e anexar uma cópia à ficha de inscrição.

2 — O *stand* tipo inclui instalação prévia de quadro eléctrico monofásico 10 A (potência máxima de 2000 wats). No caso do expositor necessitar da instalação de um quadro eléctrico trifásico deverá comunicá-lo na ficha de inscrição. Este serviço terá um valor acrescido de € 80.

3 — A utilização de *stands* tipo não admite qualquer tipo de perfuração ou danos, sob pena de imputação imediata de custos aos expositores.

4 — Solicita-se a todos os expositores o cumprimento das datas. A organização não se responsabilizará pelo seu não cumprimento. Relembramos que sem estarem liquidados todos os débitos perante a organização não é possível o levantamento da credencial de montagem nem dos cartões de livre-trânsito.

5 — Informamos ainda que os cheques deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

6 — As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas por decisão conjunta das entidades organizadoras do certame.

Aviso n.º 913/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento Específico de Reconversão do Loteamento Clandestino da Quinta da Nossa Senhora de Fátima, na freguesia de São João dos Montes, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2006, conforme consta do edital n.º 80/2006, afixado nos Paços do Município em 3 de Março de 2006.

3 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

Regulamento Específico de Reconversão do Loteamento Clandestino da Quinta da Nossa Senhora de Fátima

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do pacto da associação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira com os proprietários ou titulares de outros direitos, ónus e encargos — aqui designados como interessados — de lotes ou habitações, situados no loteamento em fase de reconversão, denominado Quinta da Nossa Senhora de Fátima.

2 — O Regulamento contempla as possíveis situações de cada interessado face à Câmara e aos demais interessados. Define critérios de cálculo das participações individuais nos estudos de reconversão e nas obras de infra-estruturas, estabelece as respectivas modalidades de pagamento e os inerentes trâmites e fixa as responsabilidades de cada interessado pelo não cumprimento do pacto ou do próprio Regulamento através de sanções adequadas.

Artigo 2.º

Determinação dos montantes das participações

1 — De acordo com o plano de reconversão e respectivo estudo económico, executados pela Câmara Municipal, o loteamento contempla:

Área de reconversão — 7,4 ha (aproximadamente);

Número de lotes — 113;

Área dos lotes — 6 ha (aproximadamente);

Custos:

Projecto — € 11 671,87;
Infra-estruturas — € 595 910,42.

2 — A comparticipação individual nos custos do projecto e obras de infra-estruturas é determinada em função do número de lotes de da área dos mesmos, respectivamente:

a) Projectos:

$$Comp_p = \frac{C.P.}{N.L.} = \frac{€ 11 671,87}{59} = € 197,83$$

em que:

Comp_p — comparticipação individual;
C.P. — custo do projecto;
N.L. — número de lotes.

b) Obras de infra-estruturas — são criados três escalões, em função da área dos lotes, para determinação do valor da comparticipação individual, a saber:

(Em euros)			
Escalão	Áreas	Lotes	Compart.
A	Até 300 m ²	23	4 993,36
B	301 m ² a 600 m ²	56	5 358,58
C	Superior a 600 m ²	34	5 638,23

3 — Os lotes com construções executadas ou previstas para mais de um fogo, bem como as destinadas a exploração de carácter industrial ou comercial, comparticipam ainda, por cada fogo a mais ou instalação, com a importância de € 445,12.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

1 — O pagamento da comparticipação individual pode ser feito:

- a) Por uma só vez;
- b) Em prestações, acordadas entre a Câmara e o interessado, a pagar num prazo máximo de cinco anos.

2 — No caso de pagamento em prestações:

- a) A primeira prestação será exclusivamente preenchida com o pagamento do custo dos estudos;
- b) As restantes prestações serão determinadas na base do valor da comparticipação individual para as infra-estruturas, calculando-se cada uma delas, em amortização e juros, de forma a resultar um conjunto de prestações iguais;
- c) A taxa de juro a aplicar será a de desconto de Banco de Portugal, a qual, quando alterada, implicará a actualização do valor das prestações;
- d) No pagamento em prestações é obrigatório o seu caucionamento;
- e) O prazo de pagamento em prestações quando inferior ao limite máximo de cinco anos à alterável até àquele limite, mediante requerimento do interessado, desde que os valores a pagar não se encontrem em atraso.

3 — Prazo excepcional — no quadro das situações previstas no artigo sobre prestações «Consequências do não pagamento», e para além do prazo máximo de cinco anos, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação a tomar no corrente ano de 1996, prorrogar o prazo de pagamento do valor em dívida por um período excepcional até ao limite máximo de três anos (31 de Dezembro de 1999).

Artigo 4.º

Agravamento e actualizações

1 — Agravamentos:

a) Considerando que a reconversão presente tem como objectivo principal a criação de condições para que os interessados possam construir a sua habitação legalmente, os custos das obras de infra-estruturas serão agravados, segundo o número de lotes de cada interessado, em harmonia com os coeficientes que a seguir se determinam:

- 1.º lote — coeficiente 1;
- 2.º lote — coeficiente 1.15;
- 3.º ao 5.º lote — coeficiente 1.5;
- 6.º lote e seguintes — coeficiente 2;

b) Nos lotes destinados à habitação do interessado ou de descendentes em 1.º grau, aqueles coeficientes incidirão apenas na parte remanescente da comparticipação da Câmara.

2 — Actualizações:

a) Exceptuando o custo do projecto, o valor atribuído para fazer face às despesas de reconversão é actualizado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Artigo 5.º

Notificações e pareceres

1 — Após a aprovação definitiva do plano de reconversão e do presente Regulamento, pela Câmara Municipal, serão notificados e avisados por edital todos os interessados para a assinatura do pacto de associação com a Câmara Municipal.

2 — Da notificação pessoal constará:

- a) Montante da comparticipação individual relativa a escudos;
- b) Montante da comparticipação individual relativa ao custo das obras de infra-estruturas.

3 — A notificação será acompanhada de impresso apropriado em que o interessado informará a Câmara sobre a modalidade de pagamento que prefere, dentro dos 90 dias seguintes à data do aviso de recepção.

4 — Se o interessado não se pronunciar no prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal expedirá no prazo de 30 dias nova notificação com a indicação de segunda via.

Artigo 6.º

Expropriação por utilidade pública

A não assinatura do pacto de associação no prazo de um ano a contar da data do aviso por edital, referido no n.º 1 do artigo 5.º, implica propositura pela Câmara da expropriação por utilidade pública, nos terrenos e construções do respectivo proprietário, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro.

Artigo 7.º

Pedido de certidão

1 — A minuta do requerimento da certidão de loteamento acompanhará a notificação referida no artigo 5.º

2 — O requerimento será enviado à Câmara Municipal juntamente com o impresso informativo da modalidade de pagamento.

Artigo 8.º

Passagem de certidão

A certidão será passada após a assinatura do pacto e:

- a) No acto do pagamento da comparticipação individual total, caso este seja feito de uma só vez;
- b) No caso de pagamento em prestações, aquando do pagamento da primeira, desde que provado o cumprimento das obrigações constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 9.º

Artigo 9.º

Garantias — Sua isenção

1 — O montante a pagar em prestações será caucionado alternativamente por:

- a) Garantia bancária, ou seguro de crédito da COSEC (Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril), a apresentar no acto do pagamento da primeira prestação;
- b) Hipoteca do lote à Câmara Municipal.

2 — O apoio à auto-construção permite isentar de apresentação das garantias referidas no número anterior deste artigo os interessados cuja capitação, devidamente certificada, seja inferior a 50 % do salário mínimo nacional dos trabalhadores não incluídos no serviço doméstico nem nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24-A/84, de 16 de Janeiro).

3 — O valor da caução bancária ou de seguro de crédito referidos na alínea a) do n.º 1, poderá ser reduzido a requerimento do interessado e em conformidade com o estado dos pagamentos.

Artigo 10.º

Prestações — Consequência do não pagamento

1 — A primeira prestação será paga no prazo de 60 dias após a assinatura do pacto e o cumprimento das condições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 9.º

2 — O atraso do pagamento das prestações durante um ano consecutivo implica notificação da Câmara Municipal ao interessado com a indicação do valor a pagar afectado dos respectivos juros de mora e a anulação da concessão referente à comparticipação camarária.

3 — O não pagamento no prazo de 30 dias após a data da confirmação da notificação, implica a imediata execução da caução, no caso do n.º 1 do artigo 9.º, e implica o condicionamento de passagem da licença de construção, no caso do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Comparticipação da Câmara

1 — Haverá comparticipação da Câmara Municipal nos custos das infra-estruturas dos lotes destinados à habitação dos interessados ou de descendentes do 1.º grau, mediante prova de propriedade anterior a 1 de Março de 1985, como se indica:

- a) No caso de possuir só um lote, comparticipação de 50 %;
- b) No caso de possuir mais de um lote, a comparticipação será deduzida dos coeficientes de agravamento, previstos no artigo 4.º

2 — Todas as alterações de direito ou de fim, dos lotes reconvertidos, só produzirão efeitos quando requeridos e autorizados pela Câmara Municipal.

3 — Nos casos de deferimento de autorização de alienação, a Câmara será reembolsada do valor comparticipado, devidamente atualizado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º

4 — O direito à concessão da comparticipação camarária cessa a 31 de Dezembro do ano em que o presente Regulamento perfizer cinco anos de vigência (31 de Dezembro de 1994).

5 — A prova de titular é feita através da apresentação da escritura pública ou do contrato de promessa de compra e venda, devidamente reconhecido notarialmente.

Artigo 12.º

Libertação de garantias

Após a liquidação da comparticipação individual em dívida, serão libertadas as garantias previstas no n.º 1 do artigo 9.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 914/2006 (2.ª série) — AP. — Nélia Maria Coutinho Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2006 aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, a implementação de tesouraria municipal prevista no organograma da Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 5 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Abril de 1999, e consequente alteração do artigo 18.º da orgânica mediante a eliminação do seu n.º 2.

2 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 915/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2006, aprovou o Regulamento do Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Regulamento do Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar, adiante também designado por Museu, instalado naquela que é conhecida por Casa do Condado, é um museu municipal com colecção própria, missão e objectivos definidos.

2 — A colecção de bens culturais que constituem o seu acervo é constituída por materiais arqueológicos e bens de valor etnográfico provenientes da circunscrição territorial concelhia.

Artigo 2.º

Missão

O Museu tem como missão a valorização e divulgação dos bens culturais do concelho através de um programa expositivo dinâmico, de carácter pedagógico, que permita o envolvimento da comunidade. Pretende-se ainda que seja um espaço privilegiado de criação e difusão de novas tendências artísticas, através do acolhimento de exposições temporárias e itinerantes.

Artigo 3.º

Definição

1 — O Museu é uma instalação municipal criada no âmbito da implementação da cooperação transfronteiriça criada pela Rede de Turismo Cultural Galaico-Portuguesa.

2 — Organicamente dependente do Departamento de Desenvolvimento Local e integrado na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, cabe ao Museu desenvolver o programa e objectivos que concretizam a missão do Museu e os objectivos da Rede que integra.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Museu:

- a) Estudar, inventariar e documentar a colecção que possui;
- b) Divulgar e dinamizar o património concelhio;
- c) Divulgar novas tendências artísticas, através da produção e acolhimento de exposições itinerantes e temporárias;
- d) Promover e desenvolver práticas educativas;
- e) Sensibilizar os públicos para a herança cultural do concelho;
- f) Criar dinâmicas expositivas que afirmem o equipamento cultural como um espaço vivo;
- g) Fidelizar e formar públicos;
- h) Definir públicos alvo;
- i) Apoiar iniciativas culturais consentâneas com a missão e objectivos do Museu.

Artigo 5.º

Incorporação

1 — Cumpre ao Museu integrar na sua colecção e acervo os bens culturais que concorram para o esclarecimento da missão e objectivos que almeja.

2 — A política de incorporação compreende as seguintes modalidades:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afectação permanente;
- j) Preferência;
- k) Dação em pagamento.

3 — A política de incorporação do Museu, seus âmbitos e critérios, está definida em documento próprio.

4 — A política de incorporação deve ser revista de cinco em cinco anos.

CAPÍTULO I

Competências

Artigo 6.º

Recursos humanos

- 1 — O Museu terá um director que o representa.
- 2 — O Museu terá uma equipa de pessoal de acordo com o âmbito e dimensão do mesmo.
- 3 — O Museu promoverá a formação profissional da sua equipa.

Artigo 7.º

Estruturas associativas e voluntariado

1 — O Museu estimulará a constituição de associações de amigos, grupos de interesse especializado, voluntariado, estágios profissionais ou académicos, que contribuam para a prossecução da missão e objectivos do Museu.